



DECRETO EXECUTIVO Nº 113, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta a prestação de serviços denominado de mototaxi, de transporte individual de passageiros no âmbito do Município de Santa Maria, previsto na Lei Municipal nº 5490, de 25 de julho de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a prestação de serviços de transporte individual de passageiros denominado mototaxi, que foi instituído no Município de Santa Maria por força da Lei Municipal n.º 5490/2011.

Art. 2º As exigências constantes na Lei Municipal e neste Decreto não excluem aquelas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, que serão exigidas cumulativamente, tanto para o veículo, quanto para o autorizatário, seu colaborador autorizado e para o ponto de serviço a que se vinculam os autorizatários e respectivos prefixos.

**CAPÍTULO II
DAS MOTOCICLETAS**

Art. 3º As pessoas físicas que tenham interesse em prestar o serviço de mototaxi deverão preencher os requisitos da Lei Municipal nº 5490/2011, devendo colocar a disposição da população para a prestação do serviço, uma motocicleta que atenda as condições e equipamentos estabelecidos nas legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, a qual, depois de atendidos os pré-requisitos legais, será identificada por um prefixo.

§ 1º Os prefixos serão numerados com 3 (três) dígitos a partir de 001 (um) seguindo sequencialmente, correspondendo ao número da autorização fornecida.

§ 2º Os veículos destinados à prestação do serviço deverão obedecer à padronização visual prevista no **Anexo I** deste decreto, devendo o para lamas, o tanque de combustível e as carenagens ser na cor laranja e conter o número da autorização e o dístico mototaxi, ambos de cor preta.

§ 3º A padronização poderá ser realizada através de adesivagem e/ou envelopamento.

**CAPÍTULO III
DOS AUTORIZATÁRIOS**

Art. 4º A autorização outorgada pela Prefeitura Municipal será a título precário, pessoal e intransferível, cabendo, exclusivamente, a Prefeitura Municipal a substituição do autorizatário.

Parágrafo único. Os autorizatários deverão estar inscritos no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como contribuintes individuais e Inscrição na atividade como autônomos, junto a Secretaria de Finanças, no Cadastro dos Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 5º Após a outorga da autorização dos serviços de mototaxi, o órgão gestor municipal fornecerá uma carteira individual de identificação e de registro dos condutores do mototaxi, sendo de porte obrigatório, denominada Carteira de Licença Individual - C.L.I. conforme **Anexo II**, devendo a mesma ser apresentada para a fiscalização quando solicitada, conjuntamente com a carteira de habilitação.

§ 1º A carteira de licença individual terá validade máxima de (1) um ano.

§ 2º O município poderá a seu critério estabelecer nova validade para a Carteira de Licença Individual.



CAPÍTULO IV DOS PONTOS DE SERVIÇO

Art. 6º Os pontos de mototaxi deverão manter em situação regular o seu respectivo alvará de Localização.

§ 1º Ficam excluídos do previsto neste artigo, os pontos localizados em via pública, existentes, há mais de dois anos a contar da vigência da Lei Municipal nº 5490/2011, conforme **Anexo III**.

§ 2º Cada ponto de mototaxi terá um responsável, que deverá observar o regramento previsto na Lei Municipal nº 5490/2011 e no presente Decreto.

§ 3º Somente poderão permanecer nos pontos de serviços os veículos cadastrados e em situação regular para o exercício da atividade.

§ 4º Não será permitida a abertura de novos pontos de serviço em local, sejam públicos ou privados, não autorizado pelo Poder Público Municipal.

§ 5º O autorizatário que desejar realizar a troca de ponto de serviço somente poderá fazê-los após previa autorização do Poder Público Municipal.

§ 6º A localização dos pontos de serviço em espaço público poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse público do Município.

§ 7º O número de mototaxi por ponto, será definido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 7º Para a liberação do veículo para o exercício da atividade, os autorizatários deverão apresentar semestralmente ao órgão gestor municipal, laudo de vistoria técnica e mecânica, realizada por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, onde deverão contar as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento, pintura e higiene, estabelecidas no art. 3º da LM 5490/11.

§ 1º Após apresentação do laudo pelo autorizatário, o órgão gestor municipal emitirá o Selo de Conformidade, conforme modelo do **Anexo IV**, sendo este de porte obrigatório, devendo o mesmo ser apresentado aos usuários e a Fiscalização sempre que solicitado.

§ 2º No Selo de Conformidade referido no § 2º constará a validade e o número do Laudo de vistoria e demais dados do veículo.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer calendário próprio para a apresentação dos laudos de vistoria técnica e mecânica, face às peculiaridades do setor, visando melhor atendimento da demanda.

§ 4º A validade do selo de conformidade será de 06 (seis) meses, conforme estabelecido no Artigo 7º, Inciso II da Lei Municipal 5490/2011.

§ 5º A vida útil dos veículos cadastrados no serviço de mototaxi será de até 8 (oito) anos, excluindo-se da contagem o ano de fabricação.

Art. 8º O autorizatário poderá substituir o veículo autorizado a qualquer tempo, desde que o veículo substituto atenda as exigências da legislação:

§ 1º A substituição prevista no “caput” deste artigo somente poderá ocorrer se o veículo a ser substituído for baixado junto ao DETRAN/RS, transferindo-o da categoria a que estiver inscrito em razão do exercício da atividade de mototaxi para a categoria particular e promover a inscrição e cadastro do veículo substituto, respectivamente, junto ao DETRAN/RS e Órgão de Cadastro e Controle de Frota do Município.

§ 2º Na hipótese de encerramento da atividade, o autorizatário deverá efetuar a baixa do veículo junto ao DETRAN, transferindo-o da categoria a que estiver registrado em razão do exercício da atividade de mototaxi para a categoria particular no prazo de 10 (dez) dias contados da data do encerramento de suas atividades, e antes de transferi-lo a terceiro.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS PENALIDADES POR INFRAÇÕES

Seção I Dos Deveres

Art. 9º Os autorizatários e seus colaboradores deverão:



- I. Transportar apenas os passageiros de forma individual;
- II. Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene, touca descartável, quando solicitarem;
- III. Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;
- IV. Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania.
- V. Respeitar as disposições da legislação aplicável, em especial as previstas na Lei Municipal 5490/2011, além de facilitar a fiscalização municipal;
- VI. Manter as motocicletas em perfeita condições de uso;
- VII. Manter atualizados os documentos de porte obrigatório, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;
- VIII. Usar uniformes com coletes de identificação padrão, conforme modelo **Anexo V**, quando em serviço.

Seção II Das Penalidades

Art. 10. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais vigentes, em especial à Lei Municipal nº 5490/2011, respondendo o infrator civil, penal e administrativamente.

Art. 11. As infrações aos dispositivos legais, inclusive as cometidas pelos colaboradores, sujeitarão os autorizatários do serviço as penalidades previstas na Lei Municipal 5490/2011, classificando-se, conforme a sua gravidade em infração de natureza leve, média, grave ou gravíssima.

Art. 12. Será aplicada a **penalidade de advertência** por escrito a todas as infrações de natureza leve:

§ 1º Classificam-se como de **natureza leve** as seguintes infrações quando:

- I. O condutor que estiver com a Carteira de Licença Individual vencida até 30 trinta dias;
- II. Deixar de manter atualizadas as informações do autorizatário do condutor e do veículo junto ao órgão responsável;
- III. Utilizar veículo com a padronização visual em desacordo;
- IV. Utilizar veículo com o prefixo em desacordo;

§ 2º Quando o condutor estiver com a Carteira de Licença Individual vencida, nos termos do Art. 12, inc. I, § 1º, deverá regularizar a situação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, junto ao Setor de Cadastro e Controle de Frotas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º No caso de reincidência de infração leve no mesmo ano serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão do veículo, previstas para a infração média.

Art. 13. Será aplicada a penalidade de multa, além da apreensão do veículo, até a regularização a todas as infrações de natureza média.

Parágrafo Único. Classificam-se como de **natureza média** as seguintes infrações quando:

- I. O condutor estiver com a Carteira de Licença Individual vencida a mais de 30 trinta dias, não portá-la ou estar com a mesma alterada ou rasurada;
- II. O condutor prestar serviço em veículo de prefixos diversos daqueles para os quais está cadastrado;
- III. O condutor estiver portando a Carteira de Licença Individual de outra modalidade de transporte;
- IV. O condutor não cumprir determinação estabelecida em Advertência;
- V. O condutor abastecer o veículo com passageiros a bordo;
- VI. O condutor permitir o transporte de substâncias inflamáveis, explosivas ou perigosas a saúde humana;
- VII. O condutor realizar ponto de serviço em local não autorizado.
- VIII. Ocorrer reincidência em infração leve no mesmo ano.



Art. 14. Será aplicada a penalidade de multa, além da apreensão do veículo até a regularização, a todas as infrações de natureza grave.

Parágrafo Único. Classificam-se como de **natureza grave** as seguintes infrações, quando:

- I. O veículo não portar o Selo de Conformidade ou estiver com o mesmo vencido, alterado ou rasurado;
- III. Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- III. Conduzir o veículo em más condições de higiene, conservação;
- IV. O condutor apresentar falta de urbanidade com a fiscalização e/ou usuários;
- V. Conduzir ou permitir o uso de cigarros ou assemelhados, acesos;
- VI. O condutor ou passageiro(s) não estiver(em) usando o capacete de segurança ou com o(s) mesmo(s) em desacordo com a Legislação Municipal, conforme **Anexo VI**;
- VII. O condutor não estiver usando o colete de segurança ou com o mesmo em desacordo com a Legislação Municipal,
- VIII. Permitir em ponto de serviço a presença de moto(s) não cadastrada(s) para a atividade prevista na Lei Municipal nº 5490/2011.
- IX. Não cumprir determinações emitidas pelo órgão gestor ou por seus agentes de fiscalização.

Art. 15. Será aplicada a penalidade de multa, além da apreensão do veículo até a regularização, a todas as infrações de **natureza gravíssima**.

§ 1º Classificam-se como de natureza gravíssima as seguintes infrações quando:

- I. Confiar a direção à motorista não cadastrado;
- II. Não apresentar à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;
- III. Praticar ato de obstrução da ação fiscal;
- IV. Utilizar veículo não cadastrado para o Serviço de Transporte Individual de passageiros;
- V. Ocorrer a transferência irregular da autorização.
- VI. Permitir em ponto de serviço, quando responsável pelo mesmo, a prestação de serviço por pessoa ou veículo sem autorização do Poder Público.

§ 2º Para os casos previstos no inciso V e VI será aplicada a multa para a penalidade de natureza gravíssima, multiplicada por 5 (cinco).

Art. 16. Os valores das multas/penalidade pecuniária decorrentes das infrações no serviço de mototaxi no Município de Santa Maria, nos termos do art. 11 deste Decreto, são os seguintes:

- I. Para as infrações de natureza média será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 25 (vinte e cinco) UFMs (unidade fiscal municipal);
- II. Para as infrações de natureza grave será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 50 (cinquenta) UFMs;
- III. Para as infrações de natureza gravíssima será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 150 (cento e cinquenta) UFMs.

§ 1º A reincidência em infração punidas com penalidade pecuniária, dentro do ano vigente, dará ensejo a sua cominação em dobro.

§ 2º Considerar-se-á reincidência toda infração cometida com incidência no mesmo parágrafo e inciso, dentro do ano vigente.

Art. 17. A pena de suspensão temporária da execução do serviço por 02 (dois) meses, será imposta ao autorizatário que infringir, pela terceira vez, as infrações classificadas de natureza grave e gravíssima no período do ano vigente.

Art. 18. A pena de cassação consiste na revogação da outorga feita pelo Poder Público Municipal ao autorizatário do serviço de moto táxi e será imposta ao infrator que:

- I - infringir, pela quinta vez, as infrações classificadas de natureza grave e gravíssima no período do ano vigente.



- II - ceder ou transferir, seja a que título for, a autorização concedida.
- III - deixar de preencher os requisitos legais apresentados no momento da concessão da autorização.

Art. 19. As penalidades previstas neste Decreto, não excluem as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Seção III Do Processo

Art. 20. As infrações à legislação serão apuradas em processo administrativo próprio, sendo iniciado com a lavratura da notificação pelo Fiscal Municipal.

Art. 21. A notificação será lavrada pelo Fiscal Municipal que constatar a infração e deverá conter o seguinte:

- I. Nome do autorizatário e ou condutor, bem como as demais informações a sua qualificação e identificação civil;
- II. Local, data e hora da infração;
- III. Descrição da infração e menção do(s) dispositivo(s) legal(is) ou regulamentar(es) transgredido(s).

Parágrafo único. Se o infrator for autuado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada pelo fiscal no próprio auto de infração.

Art. 22. A notificação dará origem ao Auto de Infração que deverá conter, além dos requisitos do artigo anterior, também, a penalidade(s) a que estará sujeito o infrator e o(s) respectivo(s) preceito(s) legal(is) que autorizam (m) sua imposição, bem como prazo para o oferecimento de defesa/interposição de recurso.

Art. 23. Emitida a Notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente; por via postal mediante comprovante dos Correios, encaminhada para o ponto de serviço.

Art. 24. No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante no recibo ou ponto de serviço ou aviso de recebimento dos Correios.

Art. 25. O infrator poderá oferecer recurso/defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência do mesmo.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser formal, por escrito e protocolado junto ao Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. O autorizatário será responsável pelo pagamento das penalidades pecuniárias referentes à sua autorização, inclusive as praticadas pelos seus colaboradores no momento da constatação da infração.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, que poderá editar normas de natureza complementar a este Regulamento de acordo com a necessidade.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 083, de 16 de abril de 2004 e Decreto Executivo nº 157/05, de 06 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



ANEXO I

PADRONIZAÇÃO VISUAL DA MOTOCICLETA





**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração

ANEXO II

CARTEIRA DE LICENÇA INDIVIDUAL - CLI

frente

8,5 cm

 Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Mobilidade Urbana Rua Venâncio Aires nº2277- Santa Maria -RS Fone: (55) 3921-7086 Nome: _____ Função: _____ Prefixo: _____ Data: ____/____/____ Ponto: _____ _____ Responsável Válida somente com apresentação da Carteira Nacional de Habilitação	6,2cm
---	-------

verso

 Válida até: 31 de Janeiro de 201__
--



ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE SERVIÇO MOTOTAXI ESTABELECIDOS EM VIA PÚBLICA

TRANSMOTO:

Localização: Av. Rio Branco 682.

Referência: Próximo ao Banco do Brasil

VIRTUAL MOTOS:

Localização: Av. Rio Branco.

Referência: Entre as Ruas Daut e Vale Machado.

RUMO CERTO:

Localização: Av. Rio Branco.

Referência: Esquina com a Rua Treze de Maio.

PRAÇA SALDANHA MARINHO:

Localização: Rua Venâncio Aires esquina com Av. Rio Branco.

Referência: Praça Saldanha Marinho.

JIREH:

Localização: Rua Silva Jardim 2463.

Referência: Entre Parque Itaimbé e Rua Benjamim Constant.

TELE AMIGO:

Localização: Rua Barão do Triunfo.

Referência: Após Av. Presidente Vargas.

TELE GAÚCHA:

Localização: Rua Conde de Porto Alegre 1124.

Referência: Entre as Ruas Prof. Teixeira e Tuiuti.

TRIANGULO MOTOS:

Localização: Rua Euclides da Cunha.

Referência: Triângulo do Itararé.

MOTO TÁXI FORUM:

Localização: Alameda Buenos Aires.

Referência: Frente ao Fórum.

FRIZZO MOTOS:

Localização: Rua José Bonifácio.

Referência: Esquina Rua do Acampamento.

CHEFIA MOTOS:

Localização: Rua Venâncio Aires.

Referência: Próximo ao Posto Peninha.

PRESIDENTE MOTOS:

Localização: Av. Borges de Medeiros.

Referência: Frente a 6º BIBlid.

DISK MOTO:

Localização: Av. Oliveira Mesquita 02.

Referência: Esquina Av. Borges de Medeiros.



SHALON:

Localização: Av. Oliveira Mesquita.
Referência: Entrada da Vila Kennedy.

MOTO TÁXI SALGADO FILHO.

Localização: Av. Oliveira Mesquita.
Referência: Frente a Praça de Israel.

MOTO TÁXI.

Localização: Av. Pres. Vargas.
Referência: Ao lado da Moto Peças Xirú.

FREE MOTOS.

Localização: Rua Gal. Neto 222.
Referência: Frente ao Lucão.

ATUAL MOTOS.

Localização: Rua Ângelo Uglione 1550.
Referência: Frente ao Ponto de Cinema.

ROSÁRIO MOTOS.

Localização: Rua do Rosário.
Referência: Esquina com a Rua Silva Jardim.

LIDER MOTOS.

Localização: Rua Cel. Niederauer 1284.
Referência: Entre as Ruas Conde de Porto Alegre e Duque de Caxias.

CIA DAS TELES.

Localização: Rua Serafim Valandro 1400.
Referência: Entre a Av. Presidente Vargas e Rua Paul Harris.

FLORIANO MOTOS.

Localização: Rua Floriano Peixoto.
Referência: Frente ao antigo Hospital Universitário.

MOTO TÁXI VILA SANTOS.

Localização: Rua Eugênio Mussoi.
Referência: Próximo ao PAR Noel Guarani.

BIG MOTOS.

Localização: Rua Venâncio Aires.
Referência: Esquina com a Rua Duque de Caxias.

DUQUE MOTOS.

Localização: Rua Duque de Caxias 3035.
Referência: Próximo a Posto BR.

ROTA MOTOS .

Localização: Rua Duque de Caxias 3053.
Referência: Próximo a Peugeot.

CENTRAL MOTOS.

Localização: Av. Paulo Lauda.
Referência: Próximo ao Centro Comercial.



AVENIDA MOTO TÁXI.

Localização: Av. Paulo Lauda 1065.

Referência:

MOTO TÁXI FLORES.

Localização: Rua Manoel Antonio Martins.

Referência: Próximo a Empresa Salgado Filho.

BOZZANO MOTOS.

Localização: Rua Dr. Bozzano.

Referência: Shopping Elegância.

TELE MOTO.

Localização: Rua Justino Couto.

Referência: Entre Av. Pres. Vargas e Rua Demetrio Ribeiro.

MOTO TÁXI TITAN.

Localização: Av. Borges de Medeiros.

Referência: Esquina com a Rua Daut.



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração

ANEXO IV

SELO DE CONFORMIDADE

 Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Mobilidade Urbana Venâncio Aires, 2277 - Santa Maria/RS - Fone: (055) 3921 7086	
VISTORIADO EM	VENCIMENTO EM
VEÍCULO	PLACA
PREFIXO	LAUDO
SENTADOS	
AUTORIZADO POR	



ANEXO V

PADRONIZAÇÃO VISUAL DOS COLETES

COLETE NA COR LARANJA COM DISPOSITIVOS RETRO-REFLEXIVOS



FRENTE



COSTAS

**NA PARTE DAS COSTAS AFIXADO O DISTICO:
MOTOTÁXI**



ANEXO VI

PADRONIZAÇÃO VISUAL DOS CAPACETES

CAPACETES NA COR BRANCA

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, conforme diagramação:





**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração
